



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.784 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 01 de Setembro de 2021.

### PODER LEGISLATIVO

#### LEI Nº 985/2021

**EMENTA:** Regulamenta o Regime de Adiantamento de Numerário no âmbito da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí e dá outras providências.

**IDEMAR JOSÉ BELETI**, Presidente da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

#### LEI

**Artigo 1º** - Regulamenta na Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, a forma de pagamento de despesas pelo regime de Adiantamento de Recursos para o pronto pagamento de pequenas despesas que não possam ser processadas regularmente através do empenhamento normal.

**Artigo 2º** - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um servidor efetivo, comissionado ou vereador, a fim de lhe dar condições de quitar pequenas despesas de pronto pagamento, que por sua natureza ou urgência não possam aguardar o processamento normal ou para realizar despesas quando do deslocamento fora da sede do Município para efetuar serviço relativo à Câmara Municipal.

**Artigo 3º** - Os pagamentos, efetuados através de Adiantamento, restringir-se-ão aos casos previstos no artigo 5º desta Lei.

**Artigo 4º** - O adiantamento anual não deverá ultrapassar o valor previsto no artigo 60, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Artigo 5º** - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:

- I – Despesas com material de consumo;
- II – Despesas com serviços de terceiros – Pessoa Física;
- III – Despesas com serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;
- IV – Despesas miúdas e de pronto pagamento;

**Artigo 6º** - Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento para os efeitos desta Lei, as despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata.

**Artigo 7º** - As despesas com artigos em quantidade maior de uso ou consumo remoto seguirão o processamento normal das despesas de acordo com a Lei nº 8.666/93.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.784 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 01 de Setembro de 2021.

**Artigo 8º** - As solicitações de adiantamentos serão feitas pelo Servidor, através de Comunicação Interna dirigida ao Presidente da Câmara Municipal.

**Artigo 9º** - Das solicitações de adiantamentos constarão necessariamente as seguintes informações:

- I – Identificação da espécie das despesas;
- II – Nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo Adiantamento;

**Artigo 10** - O prazo de aplicação dos recursos solicitado será dentro do exercício financeiro.

**Artigo 11** - Não será concedido novo adiantamento:

- I – A quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- II – A quem no prazo de 10 (dez) dias deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas.

**Artigo 12** - Não se fará adiantamento:

- I – A responsável por dois suprimentos;
- II – A servidor que tenha a seu cargo a guarda ou utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor;
- III – A servidor responsável por adiantamentos ainda vigentes

**Artigo 13** - A prestação de contas deverá constar, obrigatoriamente, em ordem cronológica crescente com as seguintes providências:

- I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II – Preenchimento do Formulário de Despesa de Adiantamento;
- III – Nota de Empenho;
- IV – As notas fiscais originais, com atestado da realização do serviço, ou do consumo, com a identificação clara e rubrica, em cada nota do Servidor em nome da Câmara Municipal e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade;

**Artigo 14** - Nenhum adiantamento poderá ter sua utilização realizada no exercício subsequente, assim como toda a prestação de contas deverá ser apresentado até o último dia de expediente do exercício.

**Artigo 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

**ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.784 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 01 de Setembro de 2021.**

Gabinete da Presidência, do Poder Legislativo do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná,  
aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

---

Idemar José Beleti  
Presidente